



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024 – 59º BIMtz
64106.002523/2024-71

VOLUME II

OBJETO

Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90076/2024– 59º BIMtz
NUP 64106002523202471**

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64106002523202471**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 90076/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de ar condicionado em regime de MAIOR DESCONTO por item, visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que se inicia nesta folha 201, esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 200.

Maceió-AL, 08 de Outubro de 2024.

[Redacted Signature]

– 3º SGT

Pregoeiro

A recorrente alega que a licitante vencedora não enviou a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, o que, em seu entender, deveria ensejar sua desclassificação. Todavia, tal argumento revela um desconhecimento da sistemática adotada pela Lei 14.133/2021, pelo Edital 32/2024 e

pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), especialmente que tange à substituição de documentos de habilitação.

O Edital 32/2024, no item 8.1.1, é claro ao prever que os documentos de habilitação exigidos na habilitação podem ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF. Veja:

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**.

O SICAF centraliza e unifica os dados dos fornecedores, permitindo que órgãos públicos verifiquem diretamente a validade e atualização dos documentos no sistema, sem a necessidade de que os licitantes reapresentem documentação já disponível no cadastro.

No caso em tela, os documentos já cadastrados e válidos no SICAF não precisam ser novamente submetidos via Comprasnet, conforme o que estabelece a legislação. **Assim, se a empresa vencedora possui a certidão negativa de feitos sobre falência devidamente cadastrada e atualizada no SICAF, não há qualquer irregularidade.** A própria Lei 14.133/2021 busca simplificar o processo licitatório, garantindo maior celeridade e transparência por meio de sistemas como o SICAF, que oferecem registro cadastral unificado e automatizado.

Ainda nesse íterim, o item 8.6 do edital, é explícito que os documentos já cadastrados e válidos no SICAF não precisam ser enviados novamente no Comprasnet. Note-se:

8.6. Os documentos exigidos para fins de **habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021

Observa-se que, no presente caso, a certidão negativa de feitos sobre falência **está devidamente cadastrada no SICAF** e foi emitida em 25 de setembro de 2024, às 11h18min. Isso significa que a certidão foi obtida com bastante antecedência em relação ao prazo estipulado pelo pregoeiro para a apresentação da documentação, que era até 15h12 do mesmo dia, 25 de setembro de 2024. Veja:

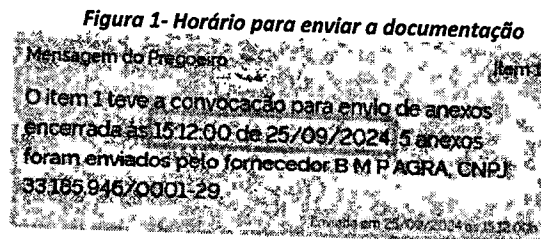


Figura 2- Certidão emitida no dia 25 de setembro de 2024, às 11h48min

25/09/2024 0004182951


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
FALENCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº 0004182951 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de Juízo do Estado de Alagoas, anteriores, verifico **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

E M P AGRA, residente na Vila Seneca, 34 A., CEP: 57017-185, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 33.185.945/0001-29.

Certifico que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALENCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não atinge eventuais ações de **FALENCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no polo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o **CNPJ/CNPJ**;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A validade dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada;
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjaj.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 25 de setembro de 2024 às 11h48min.

Figura 3- Certidão cadastrada no SICAF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor			
CNPJ:	33.185.946/0001-29	DUNS@:	92****62
Razão Social:	B M P AGRA		
Nome Fantasia:	SMART CLIMATIZACAO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Dados do Nível			
Situação do Nível:	Cadastrado		
Dados do Balanço Anual - 12/2023			
Exercício Financeiro:			
Período:	01/2023 a 12/2023	Validade:	06/2025

Certidão de Falência / Recuperação	
Data de Validade:	25/10/2024
Código de Controle:	0004182951

Conforme o entendimento consolidado pela doutrina e pela jurisprudência, o SICAF é um sistema unificado e confiável para a consulta dos documentos de habilitação dos licitantes, permitindo à Administração Pública verificar diretamente a regularidade do fornecedor. Desse modo, exigir a reapresentação de documentos já registrados seria um **desvio da finalidade da norma**, que visa justamente a racionalização do processo.

A documentação exigida em uma licitação deve restringir-se ao rol definido pelos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021, e a certificação negativa de feitos sobre falência pode, sim, ser **substituída por um registro cadastral** emitido por órgão público, como é o caso do SICAF, desde que previsto no edital, o que é o caso em questão. **A recorrente, portanto, incorre em erro ao desconsiderar a funcionalidade e o papel do SICAF no processo de habilitação.**

Ademais, a desclassificação com base em uma suposta ausência de documento, quando ele já se encontra devidamente registrado no sistema cadastral unificado, **seria desproporcional e contrária ao princípio da competitividade**, fundamental para garantir a participação mais ampla possível de fornecedores qualificados. A jurisprudência dos Tribunais de Contas corrobora essa interpretação, orientando que as exigências formais, quando satisfeitas por sistemas como o SICAF, não devem ser motivo para a exclusão de licitantes do certame.

Portanto, considerando a correta aplicação da Lei 14.133/2021 e o papel do SICAF como ferramenta de simplificação e eficiência na habilitação dos fornecedores, conclui-se que **a empresa vencedora não cometeu qualquer irregularidade**. Diante disso, deve-se **indeferir o recurso administrativo**, mantendo a decisão de habilitação da licitante, uma vez que a certidão negativa de feitos sobre falência já estava devidamente registrada e válida no SICAF, conforme preceitua a legislação.

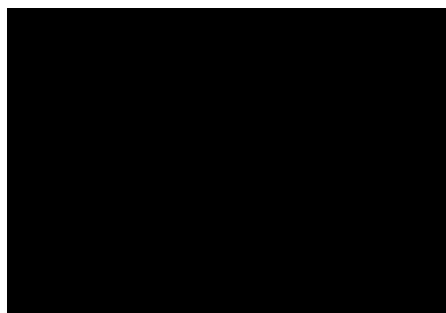
DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e julgamento das contrarrazões, dado que foram apresentadas de forma tempestiva.
2. O indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
3. Que seja mantida a decisão de habilitação da empresa B M P AGRA - ME como vencedora do certame, uma vez que a ausência da Declaração de Atendimento aos Direitos Trabalhistas é um erro formal sanável, e a empresa apresentou a documentação exigida e válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
4. O reconhecimento de que os documentos econômicos-financeiros exigidos foram devidamente cadastrados no SICAF, incluindo a certidão negativa de feitos sobre falência, e que não há irregularidades que justifiquem a desclassificação da licitante vencedora.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Maceió - AL, 03 de outubro de 2024.





Ata de Registro de Preços 166/2024

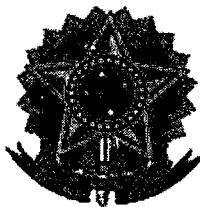
Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
166/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		08/10/2024 10:51 (v-2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64106.002523 /2024-71

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [redacted], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90076/2024, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 64106.002523/2024-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: B M P AGRA - ME
CNPJ: 33.185.946/0001-29
Endereço: Rua Dezesseis de Setembro - Vila Benfica nº 34 Levada
Cidade: Maceió-AL
CEP: 57.017020
Telefone: [REDACTED]
Email: atendimentoSMARTCLIMATIZACAO@gmail.com
Representante Legal: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão 90076/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Quant	Perc desconto	Val Unt	Val total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 9.000 Btus	6600	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 3.293,40
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 12.000 Btus	42900	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 21.407,10
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 18.000 Btus	29850	40 %	R\$ 0,6000	R\$ 17.910,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 24.000 Btus	17350	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 8.657,65
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 30.000 Btus	6750	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 3.368,25
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 60.000 Btus	53050	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 26.471,95

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.



4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
2. 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3. 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4. 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5. 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6. 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7. 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. 4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.
3. 4.8 *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.
5. 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. 4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.
4. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.
6. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.
8. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.
10. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 11.
12. 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 13.
14. 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.
16. 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 17.
18. 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 19.
20. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.
22. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 23.
24. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.
26. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.
28. 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
29. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 30.
31. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 32.
33. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.
35. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.
37. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.
39. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 40.
41. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 41.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 41.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br [Redacted]

[Redacted]

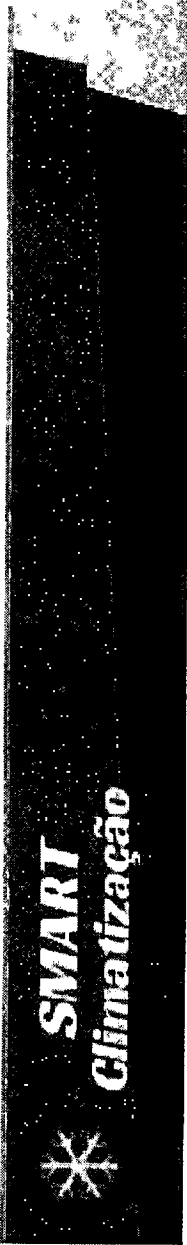
Autoridade competente

[Redacted]

Representante Legal



Anexo I - PREGAO PROPOSTA PRECO - AJUSTADA.
pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍCIO BRASILEIRO
596 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024
(Processo Administrativo nº 64106.002523/2024-71)

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:	B M P AGRA - ME		
CNPJ:	33.185.946/0001-29		
ENDEREÇO:	Rua Dezesseis de Setembro - Vila Benfica nº 34 Levada	UF: AL	CEP: 57.017020
TELEFONE:	[REDACTED]		
EMAIL:	a:enclimentosmartclimatizacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:	[REDACTED]		
CPF:	[REDACTED]		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	[REDACTED]		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	BANCO DO BRASIL		
AGÊNCIA:	[REDACTED]		
CONTA:	[REDACTED]		

Proposta que faz a empresa B. M P AGRA - ME, Cnpj. 33.185.946/0001-29, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SMART CLIMATIZAÇÃO - CNPJ nº 33.185.946/0001-29
Telefone: (082) 26614 7193 / (9441) 1452 / e-mail: atendimento@smartclimatizacao@gmail.com / smartclima



Anexo I - TABELA REFERENCIAL MATERIAIS E SERVICOS.pdf													
		ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6	
		%	9.000,00	%	12.000,00	%	18.000,00	%	24.000,00	%	30.000,00	%	60.000,00
Ord	Descrição												
MATERIAIS													
			estimado	ofertado									
1	Placa de ar condicionado	50,1	R\$ 210,00	R\$ 105,21	50,1	R\$ 210,00	R\$ 84,00	50,1	R\$ 310,00	R\$ 155,31	50,1	R\$ 333,33	R\$ 167,00
2	Compressor	50,1	R\$ 766,33	R\$ 383,93	50,1	R\$ 893,33	R\$ 447,56	50,1	R\$ 1.400,00	R\$ 701,40	50,1	R\$ 1.916,67	R\$ 960,25
3	Serpentina	50,1	R\$ 533,33	R\$ 267,20	50,1	R\$ 633,33	R\$ 253,33	50,1	R\$ 816,67	R\$ 409,15	50,1	R\$ 956,67	R\$ 479,29
4	Ventilador do condensador	50,1	R\$ 224,67	R\$ 112,56	50,1	R\$ 272,33	R\$ 109,93	50,1	R\$ 305,67	R\$ 153,14	50,1	R\$ 340,67	R\$ 170,68
5	Motor do ventilador do condensador	50,1	R\$ 361,80	R\$ 181,26	50,1	R\$ 506,00	R\$ 202,40	50,1	R\$ 539,33	R\$ 270,20	50,1	R\$ 588,33	R\$ 294,75
6	Ventilador do evaporador	50,1	R\$ 334,13	R\$ 167,40	50,1	R\$ 344,03	R\$ 137,61	50,1	R\$ 363,33	R\$ 182,03	50,1	R\$ 380,00	R\$ 190,38
7	Motor do ventilador do evaporador	50,1	R\$ 376,50	R\$ 188,63	50,1	R\$ 426,67	R\$ 170,67	50,1	R\$ 480,00	R\$ 230,46	50,1	R\$ 461,67	R\$ 231,30

SERVIÇOS

SMART Climatização

25	Serviço de manutenção e troca de drenagem sem material	50,1	R\$ 160,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	40	R\$ 160,00	R\$ 60,00	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 160,00	R\$ 80,16	R\$ 193,33	R\$ 96,96
26	Serviço de manutenção e troca de tubulação de cobre, sem material	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	40	R\$ 233,33	R\$ 93,33	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60	R\$ 266,67	R\$ 133,60
27	Serviço de manutenção do capilar a tubulação	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	40	R\$ 233,33	R\$ 93,33	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60	R\$ 266,67	R\$ 133,60
28	Serviço de manutenção do sensor de gelo.	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	40	R\$ 150,00	R\$ 60,00	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	R\$ 150,00	R\$ 75,15
29	Serviço de manutenção de Contador	50,1	R\$ 143,33	R\$ 71,81	50,1	R\$ 143,33	R\$ 71,81	40	R\$ 150,00	R\$ 60,00	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 166,67	R\$ 83,50	R\$ 166,67	R\$ 83,50
30	Serviço de carga de gás Refrigerante R22 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 310,00	R\$ 155,31	50,1	R\$ 316,67	R\$ 158,65	40	R\$ 383,33	R\$ 153,33	50,1	R\$ 460,00	R\$ 230,46	50,1	R\$ 616,67	R\$ 308,95	R\$ 616,67	R\$ 308,95
31	Serviço de carga de gás Refrigerante R32 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 383,33	R\$ 192,05	50,1	R\$ 383,33	R\$ 192,05	40	R\$ 486,67	R\$ 186,67	50,1	R\$ 576,67	R\$ 288,91	50,1	R\$ 650,00	R\$ 325,65	R\$ 710,00	R\$ 355,71
32	Serviço de carga de gás Refrigerante R410 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 353,33	R\$ 177,02	50,1	R\$ 359,33	R\$ 179,62	40	R\$ 423,33	R\$ 169,33	50,1	R\$ 546,67	R\$ 273,88	50,1	R\$ 610,00	R\$ 305,61	R\$ 670,00	R\$ 335,67
33	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem e regulagem das conexões e parafusos)	50,1	R\$ 200,00	R\$ 100,20	50,1	R\$ 226,67	R\$ 113,56	40	R\$ 226,67	R\$ 90,67	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60	R\$ 350,00	R\$ 175,35
34	Serviço de instalação de aparelho tipo Split com distância entre unidades entre 6,00 e 9,00m	50,1	R\$ 875,00	R\$ 438,28	50,1	R\$ 914,00	R\$ 457,91	40	R\$ 985,00	R\$ 394,00	50,1	R\$ 1.010,00	R\$ 605,01	50,1	R\$ 1.208,33	R\$ 605,37	R\$ 1.312,00	R\$ 657,31
35	Visita técnica	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	40	R\$ 60,00	R\$ 24,00	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	R\$ 60,00	R\$ 30,06



SMART Climatização

Nossa proposta contempla um valor de: R\$ 81.108,35 (oitenta e um mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos.

O Prazo de Validade desta Proposta é de 480 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do envio da proposta

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: NÓS PREÇOS PROPOSTOS ACIMA ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.

DECLARAÇÃO: ESTA EMPRESA DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO: QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CÔNTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E TAMBÉM QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NELES DEFINIDOS;

DECLARAÇÃO: QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO, E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Maceió, 25 de setembro de 2024



SMART CLIMATIZAÇÃO - CNPJ nº 33.485.545/0001-29
Telefone: (82) 98814-3090 / 994111452 / e-mail: atendimento@smartclima.com.br / smartclima



Contrato 35/2024

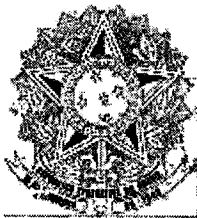
Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		08/10/2024 11:48 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		64106002523202471

1. Cláusula primeira - do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA B M P AGRA - ME

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pela Boletim Interno nº 38, de 21/02/2022, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e o doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa B M P AGRA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.185.946/0001-29, sediado(a) na Rua Dezesseis de Setembro - Vila Benfça nº 34 Levada, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr(a). [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.002523/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90076/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva preventiva de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant	Perc desconto	Val Unt	Val total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 9.000 Btus	6600	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 3.293,40
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 12.000 Btus	42900	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 21.407,11
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 18.000 Btus	29850	40 %	R\$ 0,6000	R\$ 17.910,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 24.000 Btus	17350	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 8.657,65
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 30.000 Btus	6750	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 3.368,25
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 60.000 Btus	53050	50,1 %	R\$ 0,4990	R\$ 26.471,91

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 81.108,35 (Oitenta e um mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

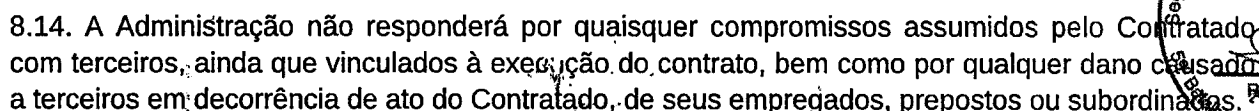
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - Av Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL – CEP: 57052-050

9.24.1. Será necessário, antes do envio da nota de empenho, que a empresa especializada se dirija ao local de execução para realização de uma inspeção prévia, com entrega de relatório especificando o serviço que deverá ser realizado e as peças que deverão ser trocadas, se for o caso.



9.25. O referido relatório deve ser baseado nos itens especificados na tabela referencial de materiais e serviços anexas neste termo de referência.

9.25.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis após o recebimento do relatório supracitado para realizar a emissão do empenho contendo todos ou parte dos serviços indicados no mesmo.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Não se aplica a presente licitação.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 10 % (Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato;
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. **Gestão/Unidade:**1
 - II. 1.2. **Fonte de Recursos:** 100000000
 - III. 1.3. **Programa de Trabalho:**171460
 - IV. 1.4. **Elemento de Despesa:** 339039
 - V. 1.5. **Plano Interno:** I3DAFUNADOM
- 2.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted signature]

Autoridade competente

[Redacted signature]

Representante Legal

[Redacted signature]

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted signature]

Testemunha 1

[Redacted signature]

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted signature]

Testemunha 2

[Redacted signature]



Anexo I - PREGAO PROPOSTA PRECO - AJUSTADA.
pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMESTERNESTO DA FONSECA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024
(Processo Administrativo nº 64106.002523/2024-71)

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:	B M P AGRA - ME		
CNPJ:	33.185.946/0001-29		
ENDEREÇO:	Rua Dezesseis de Setembro - Vila Benfica nº 34 Levada	UF: AL	CEP: 57.017020
TELEFONE:			
EMAIL:	atendimentosmartclima-tizacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:			
CPE:			
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
AGÊNCIA:			
CONTA:			

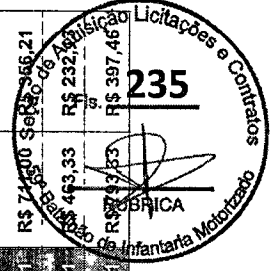
Proposta que faz a empresa B. M. P. AGRA - ME, Cnpj. 33.185.946/0001-29, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



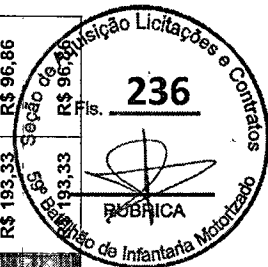
ITEM CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 9.000 Btus	und	6600	R\$ 0,4990	R\$ 3.293,40
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 12.000 Btus	und	42900	R\$ 0,4990	R\$ 21.407,10
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 18.000 Btus	und	29850	R\$ 0,6000	R\$ 17.910,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 24.000 Btus	und	17350	R\$ 0,4990	R\$ 8.657,65
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 30.000 Btus	und	6750	R\$ 0,4990	R\$ 3.368,25
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado de 60.000 Btus	und	53050	R\$ 0,4990	R\$ 26.471,95
	TOTAL:				R\$ 81.108,35

Anexo I - TABELA REFERENCIAL MATERIAIS E SERVICOS.pdf

Ord	Descrição	ITEM 1		ITEM 2		ITEM 3		ITEM 4		ITEM 5		ITEM 6	
		%	9.000 Btus	%	12.000 Btus	%	18.000 Btus	%	24.000 Btus	%	30.000 Btus	%	60.000 Btus
			estimado	ofertado									
1	Placa de ar condicionado	50,1	R\$ 210,00	R\$ 105,21	50,1	R\$ 210,00	R\$ 84,00	50,1	R\$ 310,00	R\$ 155,31	50,1	R\$ 333,33	R\$ 167,00
2	Compressor	50,1	R\$ 766,33	R\$ 383,93	50,1	R\$ 893,33	R\$ 447,56	50,1	R\$ 1.400,00	R\$ 701,40	50,1	R\$ 1.916,67	R\$ 960,25
3	Serpentina	50,1	R\$ 533,33	R\$ 267,20	50,1	R\$ 533,33	R\$ 267,20	50,1	R\$ 816,67	R\$ 409,15	50,1	R\$ 956,67	R\$ 479,29
4	Ventilador do condensador	50,1	R\$ 224,67	R\$ 112,56	50,1	R\$ 223,33	R\$ 111,89	50,1	R\$ 305,67	R\$ 153,14	50,1	R\$ 340,67	R\$ 170,68
5	Motor do ventilador do condensador	50,1	R\$ 361,80	R\$ 181,26	50,1	R\$ 361,80	R\$ 181,26	50,1	R\$ 539,33	R\$ 270,20	50,1	R\$ 588,33	R\$ 294,75
6	Ventilador do evaporador	50,1	R\$ 334,13	R\$ 167,40	50,1	R\$ 334,13	R\$ 167,40	50,1	R\$ 363,33	R\$ 182,03	50,1	R\$ 380,00	R\$ 190,38
7	Motor do ventilador do evaporador	50,1	R\$ 376,50	R\$ 188,63	50,1	R\$ 376,50	R\$ 188,63	50,1	R\$ 460,00	R\$ 230,46	50,1	R\$ 461,67	R\$ 231,30



8	Caretagem do condensador	50,1	R\$ 100,00	R\$ 50,10	50,1	R\$ 100,00	R\$ 50,10	50,1	R\$ 100,00	R\$ 50,10	50,1	R\$ 100,00	R\$ 50,10	50,1	R\$ 100,00	R\$ 50,10
9	Capacitor	50,1	R\$ 72,67	R\$ 36,33	50,1	R\$ 72,67	R\$ 36,33	50,1	R\$ 72,67	R\$ 36,33	50,1	R\$ 72,67	R\$ 36,33	50,1	R\$ 72,67	R\$ 36,33
10	Mangueira de dreno	50,1	R\$ 24,67	R\$ 12,36	50,1	R\$ 24,67	R\$ 12,36	50,1	R\$ 24,67	R\$ 12,36	50,1	R\$ 24,67	R\$ 12,36	50,1	R\$ 24,67	R\$ 12,36
11	Tubulação de cobre	50,1	R\$ 70,00	R\$ 35,07	50,1	R\$ 70,00	R\$ 35,07	50,1	R\$ 70,00	R\$ 35,07	50,1	R\$ 70,00	R\$ 35,07	50,1	R\$ 70,00	R\$ 35,07
12	Capilar	50,1	R\$ 24,00	R\$ 12,02	50,1	R\$ 24,00	R\$ 12,02	50,1	R\$ 24,00	R\$ 12,02	50,1	R\$ 24,00	R\$ 12,02	50,1	R\$ 24,00	R\$ 12,02
13	Sensor de gelo	50,1	R\$ 23,00	R\$ 11,52	50,1	R\$ 23,00	R\$ 11,52	50,1	R\$ 23,00	R\$ 11,52	50,1	R\$ 23,00	R\$ 11,52	50,1	R\$ 23,00	R\$ 11,52
14	Contator 220v para ar condicionado	50,1	R\$ 180,00	R\$ 90,18	50,1	R\$ 180,00	R\$ 90,18	50,1	R\$ 180,00	R\$ 90,18	50,1	R\$ 180,00	R\$ 90,18	50,1	R\$ 180,00	R\$ 90,18
15	Suporte para Ar Condicionado de plástico	50,1	R\$ 43,33	R\$ 21,71	50,1	R\$ 43,33	R\$ 21,71	50,1	R\$ 43,33	R\$ 21,71	50,1	R\$ 43,33	R\$ 21,71	50,1	R\$ 43,33	R\$ 21,71
SERVIÇOS																
16	Serviço de manutenção da placa de ar condicionado, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
17	Serviço de manutenção do compressor, sem material	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91
18	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de ar split com substituição de peças, sem material	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91
19	Serviço de manutenção do Ventilador do condensador sem material, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
20	Serviço de manutenção do Motor do ventilador do condensador, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
21	Serviço de manutenção do Ventilador do evaporador, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
22	Serviço de manutenção do Motor do ventilador do evaporador, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
23	Serviço de manutenção da Caretagem do condensador, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
24	Serviço de manutenção do capacitor, sem material	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15



25	Serviço de manutenção e troca de dreno, sem material.	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 160,00	R\$ 80,16	50,1	R\$ 193,33	R\$ 96,86
26	Serviço de manutenção e troca de tubulação de cobre, sem material	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60
27	Serviço de manutenção do capilar a tubulação	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 233,33	R\$ 116,90	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60	50,1	R\$ 266,67	R\$ 133,60
28	Serviço de manutenção do sensor de gelo.	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15
29	Serviço de manutenção de Contador	50,1	R\$ 143,33	R\$ 71,81	50,1	R\$ 143,33	R\$ 71,81	50,1	R\$ 150,00	R\$ 75,15	50,1	R\$ 166,67	R\$ 83,50	50,1	R\$ 166,67	R\$ 83,50
30	Serviço de carga de gás Refrigerante R22 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 310,00	R\$ 155,31	50,1	R\$ 316,67	R\$ 158,66	50,1	R\$ 383,33	R\$ 192,05	50,1	R\$ 460,00	R\$ 230,48	50,1	R\$ 616,67	R\$ 308,95
31	Serviço de carga de gás Refrigerante R32 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 383,33	R\$ 192,05	50,1	R\$ 383,33	R\$ 192,05	50,1	R\$ 466,67	R\$ 233,33	50,1	R\$ 576,67	R\$ 288,91	50,1	R\$ 710,00	R\$ 355,71
32	Serviço de carga de gás Refrigerante R410 devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split com substituição de peças.	50,1	R\$ 353,33	R\$ 177,02	50,1	R\$ 358,33	R\$ 179,52	50,1	R\$ 423,33	R\$ 213,66	50,1	R\$ 546,67	R\$ 273,88	50,1	R\$ 670,00	R\$ 335,67
33	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos)	50,1	R\$ 200,00	R\$ 100,20	50,1	R\$ 226,67	R\$ 113,56	50,1	R\$ 226,67	R\$ 113,56	50,1	R\$ 243,33	R\$ 121,91	50,1	R\$ 350,00	R\$ 175,35
34	Serviço de instalação de aparelho tipo Split com distância entre unidades entre 6,00 e 9,00m	50,1	R\$ 875,00	R\$ 438,38	50,1	R\$ 914,00	R\$ 457,91	50,1	R\$ 985,00	R\$ 492,50	50,1	R\$ 1.010,00	R\$ 506,01	50,1	R\$ 1.208,33	R\$ 605,37
35	Visita técnica	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06	50,1	R\$ 60,00	R\$ 30,06





Nossa proposta contempla um valor de: R\$. 81.108,35 (oitenta e um mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos).

O Prazo de Validade desta Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do envio da proposta.

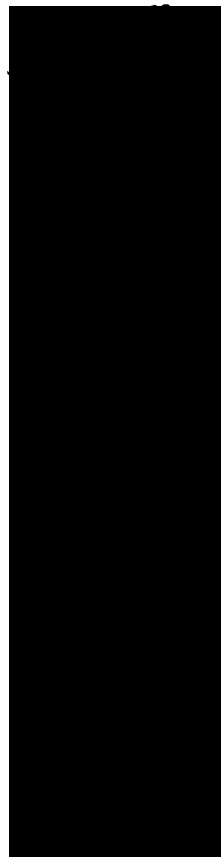
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: NOS PREÇOS PROPOSTOS ACIMA ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.

DECLARAÇÃO: ESTA EMPRESA DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO: QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E TAMBÉM QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NELES DEFINIDOS;

DECLARAÇÃO: QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO, E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Maceió, 25 de setembro de 2024



SMART CLIMATIZAÇÃO - CNPJ nº 33.835.945/0001-29
Telefone: (032) 96814-7090 / 99411-1452 / e-mail: atendimento@smartclimatizacao@gmail.com / smartclima



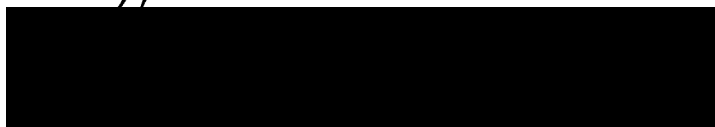
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90076/2024 – 59º BIMtz
NUP 64106002523202471**

Nesta data, encerro o Processo Administrativo nº 64106002523202471, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 90076/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de ar condicionado, MAIOR DESCONTO por item, visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, findando no número 239, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 08 de Outubro de 2024.



Pregoeiro

– 3º SGT